



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Processo Administrativo: 00001/2024

Pregão Eletrônico: 00001/2024

Assunto: Manifestação de Recurso Administrativo. Inconformidade com habilitação de licitante. Não apresentação de Contrarrazões Recursais.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem de estrutura com palco, gradil, sistema som e iluminação, sanitário comum, equipe de apoio, bombeiros civis, em comemoração das Festividades Carnavalescas do ano de 2024, a ser realizada nos dias 09; 10; 11; 12 e 13/02/2024.

Recorrente: PÂMELA FERREIRA FELICIANO (ALFA SERVIÇOS)

Recorrida: LILIAN ARANTES MAXIMIANO (TGR LOCAÇÕES E COMÉRCIO)

Motivo: Alegação pela manifestante de que o Licitante vencedor não atendeu as exigências mínimas editalícias. Portaria de N° 50 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Alegação de divergência/vício em Atestado de Capacidade Técnica. Alegação de extemporaneidade de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO PAULO, brasileiro, CPF n.º 632.561.266-34, RG n.º M-4424196 – SSP/MG, residente à Av. Prefeito Dilermando de Oliveira, 460, Centro, Conceição do Rio Verde/MG, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 11.488/2007 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, de suas razões e contrarrazões, bem como da decisão proferida pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio, para, ao final decidir, como segue:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PÂMELA FERREIRA FELICIANO (ALFA SERVIÇOS), em face ao resultado que habilitou a Recorrida como vencedora do Lote 01 sob alegação de não cumprimento do presente Edital.

A Agente de Contratação, avaliando o recurso ofertado, entendeu por julgá-lo improcedente e, diante de tal decisão, remeteu o presente processo à esta Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/21 para seu julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Fundamenta, a Recorrente suas Razões no argumento de que a Recorrida teria apresentado seu certificado de credenciamento em desconformidade com o atestado de capacidade técnica, alegando

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ser o atestado anterior à data de credenciamento, requerendo assim a inabilitação da Empresa vencedora do lote no presente certame.

Em brilhante decisão, a Ilma. Pregoeira, analisou as justificativas apresentadas sob o pálio da Nova Lei de Licitações e também como se mostra favorável a Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Quanto às razões, passo a apreciá-las.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise, a decisão da Ilma. Pregoeira foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso apresentado, e no mérito lhe negou provimento, julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos do Edital, da Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Ao caso, decido:

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, como razões de decidir. Portanto, conheço da interposição interposta pela empresa PÂMELA FERREIRA FELICIANO (ALFA SERVIÇOS) para, no mérito, indeferir os pedidos da impugnante.

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio em sua resposta ao recurso administrativo apresentado por e-mail, não conhecendo do recurso interposto pela empresa, decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de piso.

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde, 09 de fevereiro de 2024

Pedro Paulo
Prefeito Municipal